



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N° 053, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 23 de março de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

### ESTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À PRAÇA CEL PAIVA GONÇALVES, N° 80 A, BAIRRO CENTRO, AUTARQUIA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 01.863.228/0001-78.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)

RESUMO DO OBJETO: CONTRATO DE PROGRAMA PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAAE DE MIMOSO DO SUL.

MODALIDADE E NÚMERO: DISPENSA LICITAÇÃO PROCESSO 120/2018

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 5.977,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES

### = DECRETO N°. 015/2018=

**Dispõe sobre a anulação do termo de prorrogação do contrato n°. 001/2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; Considerando o teor da Súmula n°. 473, do Supremo Tribunal Federal;**

#### **DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica anulado o Termo de Prorrogação do Contrato n°. 001/2017, publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/11/2017, em que são partes o Fundo Municipal de Saúde e a Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.I

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES, 12 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

## Prefeito Municipal

### = DECRETO N° 016/2018 =

**Considera Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais na data que menciona e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, através do Ato Normativo n° 217/2017 e que outros Órgãos Públicos decretaram ponto facultativo no dia 29 de março de 2018, quinta-feira Santa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do prazo instituído na IN TCEES n° 043/2017 no que tange a remessa consolidada da Prestação de Contas Anual - PCA referente ao exercício de 2017;

**CONSIDERANDO** a economia que representa para o Tesouro Municipal em redução do consumo de insumos, materiais e redução do consumo de energia e água;

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica decretado ponto facultativo para o dia **29 de março de 2018** (quinta-feira), não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

**Art. 2°.** Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

**Art. 3°.** As Secretarias que, por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderão estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.

**Art. 4°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2018

**Instrumento de Convênio que entre si celebram o Município de Mimoso do Sul, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Mimoso do Sul e**

**Associação de Apoio Terapêutico Reviver de Mimoso do Sul, para a execução de Serviços de Assistência Social de atenção aos idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social no Município de Mimoso do Sul-ES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Angelo Guarçoni Junior, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, situada a Rua Presidente Vargas, n°. 29, Centro, nesta cidade e comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **LILIANE DE CASTRO VICENTE**, nomeado por meio da Portaria n°. 003/2017, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER DE MIMOSO DO SUL**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob n° 09.558.780/0001-64, com sede na Rua Alim Fernandes Souza, s/n, Funil, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, nesta ato representado pelo seu representante legal, **PADRE GILBERTO ROBERTO SILVA**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Instrumento tem por objetivo integrar o **CONVENENTE** no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e definir a sua inserção na rede municipalizada e hierarquizada de ações e serviços de assistência social visando a garantia integral da assistência social para os munícipes idosos e com deficiência múltiplas, conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes e constante do Anexo I deste Convênio à fl. 05/09 do Processo Administrativo 0026/2018.

1.2 - O presente instrumento não implica, em hipótese nenhuma, na concessão de exclusividade às partes, podendo o **CONVENENTE**, a seu livre arbítrio e a qualquer tempo, contratar com terceiros para o exercício de atividades semelhantes,



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII Nº 053, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 23 de março de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

inclusive na mesma área de atuação objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1 - O acesso aos serviços ora conveniados se dará pela inserção dos usuários nas dependências da Conveniente; para tanto, deverá ser disponibilizado para o Município de Mimoso do Sul 26 (vinte e seis) vagas para idosos e 8 (oito) vagas para jovens /adulto com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, distribuídas entre as Casas Lares e Residência Inclusiva.

2.1.2 - Gratuidade das ações e dos serviços de assistência social executados no âmbito deste Convênio;

2.1.3 - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de assistência social decorrentes desse Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS**

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

3.1.1 - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde e assistência social;

3.1.2 - Elaboração do Plano de Trabalho para o ano de 2018.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

4.1 - São encargos específicos do CONVENIENTE:

4.1.1 - Cumprir as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, integrante do Anexo I deste Convênio.

4.1.2 - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUAS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.1.3 - Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente nas ações objeto deste Convênio;

4.1.4 - Alocar os recursos humanos necessários para a execução do objeto deste Instrumento. Havendo contratação entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação NÃO induzirá em solidariedade jurídica ao Município de Mimoso do Sul, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações

trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

4.1.5 - Alimentar os Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assim como todos os Sistemas de Informações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome existentes;

4.2 - São encargos específicos do CONCEDENTE:

4.2.1 - Transferir os recursos previstos neste Convênio ao CONVENIENTE, conforme Cláusula Sexta deste termo, que ficará condicionado ao recebimento de recursos estaduais ou federais específicos para os serviços de alta complexidade para pessoas idosas e com deficiências múltiplas, ou se houver disponibilidade de recursos próprios.

4.2.2 - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4.2.3 - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos serviços ora conveniados;

4.2.4 - Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENIENTE, comparando-os com as metas do Plano de Trabalho, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

4.2.5 - Manter os mecanismos reguladores de acesso e controladores dos processos de execução das ações e serviços de saúde deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

5.1 - O Plano de trabalho, parte integrante deste Convênio, e condições de sua eficácia, deverão ser elaborados conjuntamente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, que deverá conter:

5.1.1 - Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

5.1.2 - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

5.1.3 - Definição das metas físicas dos atendimentos ambulatoriais, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

5.1.4 - Definição das metas de qualidade;

5.1.5 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:

a) Ao sistema de Aprimoramento de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONCEDENTE;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso aos serviços;

e) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

**Parágrafo único:** O Plano de Trabalho terá validade até 31/03/2018.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, a ser transferida ao CONVENIENTE de forma parcelada, para os serviços de alta complexidade para pessoas idosas e com deficiências múltiplas, sendo R\$ 33.000,00 referente ao mês de janeiro, fevereiro e março de 2.018, respectivamente.

6.2. A entidade conveniente deverá abrir uma conta bancária a fim de receber as parcelas conforme os valores dispostos acima.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
090001.0812200122963 - MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVOS  
33504300000- SUBVENÇÕES SOCIAIS  
FICHA: 193  
Fonte 1000000.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

8.1 - O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio, não remunerados, com mandato de 03 (três) meses, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

8.1.1 - A composição desta comissão será constituída por: 01 (um) representante do CONCEDENTE, 01 (um) representante do CONVENIENTE e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

8.1.2 - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção aos usuários.

8.1.3 - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo ao CONVENIENTE e



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII Nº 053, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 23 de março de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste prazo, indicarem ao CONCEDENTE os seus representantes.

a) A Comissão de Acompanhamento do Instrumento será formada através de ato específico da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, onde constará o nome de todos os seus membros e os seus respectivos mandatos.

b) Os membros da Comissão de Acompanhamento do Instrumento elegerão seu Presidente, que será responsável pela elaboração dos relatórios da Comissão.

8.1.4 - O CONVENIENTE fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.1.5 - A existência da comissão mencionada nesta Clausula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.1.6 - A Comissão de Acompanhamento do Instrumento deverá reunir-se mensalmente para avaliar a execução do Convênio e emissão de relatório de avaliação da execução do Convênio emitindo parecer quanto a continuidade e/ou adaptação do Convênio.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

9.1 - O CONVENIENTE se obriga a encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

9.1.1 - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do Mês subsequente à realização dos serviços.

9.1.2 - Faturas e demais documentos referentes aos serviços prestados, quando solicitados.

9.1.3 - Relatório Final até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.1.1 - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;

10.1.2 - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE ou do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

10.1.3 - Pela não entrega dos Relatórios citados neste termo de convênio e,

10.1.4 - Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em assistência social.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio.

10.2 - O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONVENIENTE quando ocorrer o descumprimento das obrigações da CONCEDENTE, e em especial:

10.2.1 - Descumprimento da Cláusula Sexta - Dos Recursos financeiros conforme devidamente descrito na mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Os convenientes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

12.1 - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos a saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio, desde que garantida o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, principalmente as referentes ao Plano de trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato

do presente Convênio, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, e na forma da legislação municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente Convênio vigorará até 31/03/2018, a contar do primeiro dia subsequente a sua assinatura, sem prejuízo dos pagamentos referentes a parcelas anteriores a assinatura do presente, de acordo com o anexo I, ou até a ultimação de Chamamento Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem se resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mimoso do Sul - ES, 15 de janeiro de 2018.

**Angelo Guarçoni Junior**  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de  
Assistência e Desenvolvimento  
Social**  
Liliane de Castro Vicente

**Associação de Apoio Terapeutico  
Reviver**

Pe. Gilberto Roberto Silva  
**Testemunhas:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE PRORROGAÇÃO - CONVÊNIO Nº. 001/2018**

Termo de Prorrogação do Convênio nº. 001/2018, que faz o Município de Mimoso do Sul e Associação de Apoio Terapêutico Reviver, na forma abaixo:

Termo de Prorrogação de Convênio nº. 001/2018, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 27.174.119.0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50, Centro, neste ato representado por



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII Nº 053, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 23 de março de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

seu Prefeito, Angelo Guarçoni Junior, e, do outro, **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER DE MIMOSO DO SUL**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 09.558.780/0001-64, com sede na Rua Alim Fernandes Souza, s/nº, Funil, Mimoso do Sul/ES, na forma que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o Termo de Convênio nº. 001/2018, Processo nº. 0026/2018, a partir da assinatura do presente, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER DE MIMOSO DO SUL**, conforme autorização do chefe do Poder Executivo Municipal às fls. 18, no bojo do processo administrativo nº. 0026/2018, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas constantes da avença administrativa primitiva. Mimoso do Sul-ES, 20 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**  
Pe. Gilberto Roberto Silva

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – SRP.**

**PROCESSO Nº 3686/2017.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para executar serviços de torno mecânico e solda pesada para realização de reparos em grades, galerias e veículos leves e pesados e máquinas pesadas da frota municipal.

**EMPRESA VENCEDORA:** J.L.J MONTAGEM LTDA ME.

**VALOR GLOBAL:** 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Mimoso do Sul-ES, 23 de Março de 2018.

**ALMIRA XAVIER DA SILVA**  
Pregoeira da PMMS

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.**

**PROCESSO Nº 4227/2017.**

**OBJETO:** Aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos Agrícolas – Trator Agrícola, Carreta

Agrícola Basculante, Grade Aradora, Plaina Agrícola e Batedeira de Cereais.

**EMPRESA VENCEDORA:** IMIGRANTE TRATORES LTDA ME.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.380,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais).

Mimoso do Sul-ES, 22 de Março de 2018.

**ALMIRA XAVIER DA SILVA**  
Pregoeira da PMMS

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018.**

**CONTRATANTE:** Município de Mimoso do Sul-ES.

**CONTRATADA:** ADILSON ESTEVÃO RIGONI EPP.

**Objeto:** Fornecimento, fracionado, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (cereais e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Valor:** R\$ 524,30 (quinhentos e vinte e quatro reais, trinta centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 090002.0824400122.131 – PAIF – CRAS – ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 0000249 – FONTE DE RECURSO: 13010000 – RECURSOD DO FNAS.

090003.0824400122.137 – PAFI - CREAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO – 13010000 – RECURSO DO FNAS – FICHA – 000261.

**PROCESSO Nº 0544/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017.**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018**

Processo Administrativo nº 0616/2018

Locatário: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Locador: VALTER GONÇALVES RIBEIRO.

**Objeto:** Locação de imóvel abrigar a família da Srª Daiana da Silva Pedro, por 03 (três) meses.

**Valor Global:** R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

**Base para a Dispensa:** Artigos 23 e 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a LEI MUNICIPAL 1.768 DE 12 DE MARÇO DE 2009.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2018.**

**Locatário:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

**Locador:** VALTER GONÇALVES RIBEIRO.

**Objeto:** Locação de imóvel abrigar a família da Srª Daiana da Silva Pedro, por 03 (três) meses.

**Valor Global:** R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 0900050824400122.071 –

**BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ELEMENTO DESPESA:**

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

**PESSOA FÍSICA – FICHA:** 00290 – **FONTES DE RECURSOS:** 13990000.

**PROCESSO Nº 0616/2018.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018.**

#### **PORTARIA Nº 36/2018**

“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo de Provedimento em Comissão e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, Exonerada, a Srª. **MÔNICA MENEQUINI COELHO**, do Cargo de Provedimento em Comissão de **SECRETÁRIA DE GABINETE** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. R. I

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, 21 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA Nº 37/2018**

“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo de Provedimento em Comissão e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII Nº 053, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 23 de março de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, Exonerada, a Srª. **LILIANE FABRE DA SILVA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. R. I

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, 21 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **PORTARIA Nº. 38/2018.**

“Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;**

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, a Sra. **MÔNICA MENEQUINI COELHO**, com pano de fundo na Lei Ordinária Municipal nº. 1.772/2009, de acordo com o regramento arremado pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 21 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **PORTARIA Nº. 39/2018.**

“Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;**

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, a Sra. **LILIANE FABRE DA SILVA**, com pano de fundo na Lei Ordinária Municipal nº. 2.049/2013, de acordo com o regramento arremado pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 21 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **PORTARIA Nº. 40/2018.**

“Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;**

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA DE GABINETE** da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **VERONICA MOREIRA ANGELO MARELLI**, com pano de fundo na Lei Ordinária Municipal nº. 1.772/2009, de acordo com o regramento arremado pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 21 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**